

RESOLUÇÃO Nº 531/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, conforme Resolução nº 080/2024 – SEDEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de adequação do fluxo da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, por meio do repasse Fundo a Fundo, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Resolução 212/2024 – SEDEF que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada unidade será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada ao PARANACIDADE, até o limite máximo elencado.

Art. 2º Incluir o art. 5º-A na Resolução nº 212/2024 – SEDEF que terá a seguinte redação:

Art. 5º-A Caberá ao PARANACIDADE utilizar e determinar que seja adotada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida por esse órgão sobre as ações realizadas em razão deste instrumento, devendo todos os ritos processuais estabelecidos serem rigorosamente seguidos e respeitados, sendo fornecida pelo Município toda a documentação técnica, administrativa e legal para tal fim.

§ 1º A instrumentalização do procedimento de licitação e execução das obras das creches será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento e Monitoramento (SAM) do PARANACIDADE, através do link: <https://www.paranacidade.org.br>.

Art. 3º O artigo 6º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Será fornecido aos municípios através do PARANACIDADE o Projeto Básico para construção da creche, atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, devendo ainda:

I – O terreno indicado pelo município para a construção da creche deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação deste previamente aprovado pela área técnica competente, obedecendo ao documento intitulado “Diretrizes para a Construção das Edificações do Programa Infância Feliz” (recomendação: área mínima 1.200,00m² / medidas mínimas: frente 30,00m e profundidade 40,00m / declividade máxima: 5% / áreas dotadas de infraestrutura urbana e ruas pavimentadas).

II – Os projetos de implantação e demais elementos técnicos/ projetos complementares a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a expedição da respectiva ART/RRT.

Art. 4º O artigo 8º da Resolução 212/2024 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Após a publicação da Resolução de Habilitação, a SEDEF remeterá o protocolo ao PARANACIDADE para que, dentro da metodologia de supervisão, avaliação e controle definidos por aquele órgão (PARANACIDADE), seja providenciada pelo município a documentação técnica de engenharia.

§1º Para construção das creches o PARANACIDADE fornecerá Projeto Padrão das Unidades, cabendo ao Município apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra, bem como toda a Documentação técnica obrigatória exigida pelo PARANACIDADE que deverão ser apresentados e inseridos através da plataforma digital daquele órgão

§2º O Projeto Padrão da edificação disponibilizado pelo PARANACIDADE não poderá sofrer quaisquer alterações, exceto por eventuais atualizações para atendimento de normas, as quais deverão ser submetidas previamente ao Núcleo Técnico de Arquitetura desta pasta.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, devendo ser elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e

Urbanismo – CAU.

§4º Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia, bem como toda a documentação técnica obrigatória via plataforma digital do PARANACIDADE, será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão, prorrogáveis mediante apresentação de justificativa técnica e documentação comprobatória a ser analisada pelo Núcleo Técnico de Arquitetura da SEDEF.

Parágrafo único. Os documentos relacionados nos parágrafos deste artigo deverão ser encaminhados a cpps@sedef.pr.gov.br desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família que deverá instaurar os procedimentos no eProtocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021.

Art. 5º Revoga o artigo 9º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF.

Art. 6º O artigo 10. da Resolução nº 212/2024 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Após análise e aprovação do PARANACIDADE, quanto à documentação técnica de engenharia o PARANACIDADE emitirá a Autorização para Licitar, que deverá ser assinada pelo Secretário da SEDEF e encaminhada ao município.

§ 1.º Depois de aprovada a documentação técnica pelo PARANACIDADE, com a respectiva emissão da Análise de Projeto Técnico de Engenharia, não poderão ser realizadas alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 7º O artigo 11. da Resolução nº 212/2024 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.994.362,02 (um milhão e novecentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), após o atendimento de todos os requisitos elencados no art. 5º, Anexos I, II, III, IV e V, devendo toda a documentação estar apresentada no protocolo eletrônico.

II - A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassada após inserção dos documentos no Portal dos Municípios, análise e aprovação dos projetos pelo PARANACIDADE, através da emissão da “Análise de Projeto Técnico de Engenharia” com parecer favorável e posterior autorização para licitar;

III – As três parcelas de igual valor remanescentes obedecerão aos seguintes requisitos:

a) dedução dos valores já repassados conforme os incisos I e II;

b) limite do valor da licitação, observado que, nas hipóteses em que o valor licitado ultrapassar o montante de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), a diferença será custeada pelo Município;

c) a terceira parcela será liberada após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do valor da obra, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE, desde que não constem irregularidades;

d) a quarta parcela será liberada após a comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do valor da obra, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE, desde que não constem irregularidades;

e) a quinta parcela será liberada após a comprovação da execução de 100% (cem por cento) do valor da obra, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE, desde que não constem irregularidades.

Art. 8º O artigo 12. da Resolução nº 212/2024 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Caso o custo da construção da creche seja superior ao valor repassado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município, inclusive aditivos contratuais, e reequilíbrio econômico-financeiro, correções monetárias dentre outros que possam majorar os custos da Obra.

Art. 9º O artigo 13. da Resolução nº 212/2024 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I – Quando os elementos técnicos necessários à execução da Obra – Projeto Executivo de Implantação – não forem aceitos pela PARANACIDADE;

II – Quando a obra não for executada ou for executada parcialmente no prazo estabelecido no art. 18;

III – Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso do estabelecido;

IV – Quando a obra estiver pronta e em funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização;

V – Quando não for utilizado o Projeto Padrão das Creches ora fornecido pelo PARANACIDADE ou houver qualquer alteração de Projeto, em quaisquer umas de suas disciplinas.

Art. 10. O artigo 15. da Resolução nº 212/2024 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução, a serem realizados por Órgão Oficial do Estado, serão definidos por meio de Termo de Cooperação Técnica específico ou documento congênere para este fim.

Art. 11. O artigo 16. da Resolução nº 212/2024 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto, vinculado ao município, devidamente registrado no CREA ou CAU, sendo de inteira responsabilidade do município a verificação da idoneidade do profissional.

§ 1º O município deverá informar à SEDEF, para que conste no Termo de Adesão, e no Sistema oficial de acompanhamento de obra do Estado, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

§ 2º Em caso de alteração do responsável técnico, deverá ser efetivada mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

Parágrafo único. Caberá ao PARANACIDADE o acompanhamento do cronograma de aferições, adotando as providências necessárias junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica e comunicar a SEDEF, através do Núcleo Técnico de Arquitetura (SEDEF/NTA), as providências estabelecidas.

Art. 12 O artigo 23 da Resolução n° 212/2024 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I – Anexo I: LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO – Documentação Obrigatória para habilitação;

II – Anexo II: PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – Anexo III: TERMO DE ADESÃO;

IV – Anexo IV: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO BÁSICO FORNECIDO PELA SEDEF PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (creche);

V – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO;

XI – Anexo XI: DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES;

Art. 13. Revogar os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 23. da Resolução n° 212/2024 - SEDEF.

Art. 15. Os Anexos I e III da Resolução 212/2024 – SEDEF passam a vigorar com a redação dos Anexos I e III da presente Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 212/2024 - SEDEF LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO	
PROTOCOLO:	
MUNICÍPIO:	
CRECHE:	
VALOR:	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	FOLHA(S) Nº
Ofício do município solicitando adesão a Resolução, informando o valor e a obra a ser realizada.	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município, devidamente publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.	
Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal cuja Secretaria seja a competente pela Política da Criança e do Adolescente.	
Certidão do Registro de Imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente (máximo 90 dias), onde será executada a obra.	
Anexo II - Proposta de investimento	
Anexo III – Termo de Adesão	
Anexo IV - Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico Fornecido pela SEDEF para Construção de Equipamento da Política da Criança e do Adolescente (Creche)	
Anexo V – Declaração de Compatibilidade entre Terreno e Projeto Executivo Padrão.	
Assinado e datado eletronicamente, Responsável pelo preenchimento Nome	

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 212/2024 - SEDEF
PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCOLO:

IDENTIFICAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO:

NOME DO EQUIPAMENTO:

DADOS DO IMÓVEL

REGISTRO DO IMÓVEL Nº

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município

Em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite

Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite

Em área devoluta

Pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização

Com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos

Outro

ENDEREÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

URBANO

RURAL

RUA

Nº

CEP

BAIRRO

ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
População Total			
População Área Urbana		População de Área Rural	
Percentual de território Área Urbana		Percentual de território Área Rural	
Aspectos Geográficos			
Aspectos Demográficos			
JUSTIFICATIVA			
(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento para a Unidade referenciada ou nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida.)			
(Assinado Eletronicamente) Prefeito(a) do Município de XXX	(Assinado Eletronicamente) Secretário (a) Municipal de Assistência Social do Município de XXXXX		
(Assinado Eletronicamente) Eng/Arq Nome - CREA/CAU n.XXXX Responsável Técnico do Município de			

ANEXO III

RESOLUÇÃO 212/2024 – SEDEF

TERMO DE ADESÃO Nº _____/20

O município de _____ por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº			
OBJETO		VALOR	
TIPODE UNIDADE			
RUA		Nº	
CEP		BAIRRO	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução nº 212/2024 - SEDEF**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

4. **Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A EDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.994.362,02 (um milhão e novecentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), após o atendimento de todos os requisitos elencados no art. 5º, Anexos I, II, III, IV e V, devendo toda a documentação estar apresentada no protocolo eletrônico.

II - A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassada após inserção dos documentos no Portal dos Municípios, análise e aprovação dos projetos pelo PARANACIDADE, através da emissão da “Análise de Projeto Técnico de Engenharia” com parecer favorável e posterior autorização para licitar;

III – As três parcelas de igual valor remanescentes obedecerão aos seguintes requisitos:

- a)** dedução dos valores já repassados conforme os incisos I e II;
- b)** limite do valor da licitação, observado que, nas hipóteses em que o valor licitado ultrapassar o montante de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), a diferença será custeada pelo Município;
- c)** a terceira parcela será liberada após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do valor da obra, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE, desde que não constem irregularidades;
- d)** a quarta parcela será liberada após a comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do valor da obra, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE, desde que não constem irregularidades;

e) a quinta parcela será liberada após a comprovação da execução de 100% (cem por cento) do valor da obra, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE, desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o (a) servidor (a), CPF nº _____, lotado na SEDEF/, _____, e o (a) servidor (a), CPF nº _____, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.
2. O município fica obrigado a indicar profissional Arquiteto ou Engenheiro para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria. A ART ou RRT referente à Fiscalização da Obra deverá ser fornecida ao PARANACIDADE quando da assinatura da Ordem de Serviço ao Contrato do município com a empresa executora.
3. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) _____, (CAU/CREA) n.º _____, para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria, sendo a Prefeitura responsável por comunicar através de Ofício no protocolo digital do Estado qualquer alteração, a ser avaliada e posteriormente formalizada por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pelo PARANACIDADE com a emissão da respectiva Análise de Projeto Técnico de Engenharia pelo órgão, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, não poderão ser alterados, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução nº 212/2024 - SEDEF.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)

nome

Prefeito (a) do Município de XXX

(Assinado Eletronicamente)

nome

Secretário (a) Municipal da Secretaria a quem compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO PADRÃO
SEDEF DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Declaramos, conforme prevê o inciso IX do Artigo 5º da Resolução nº XXX - SEDEF para todos os fins de direito a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de _____ compromete-se seguir a identificação visual definida no Projeto Padrão, fornecido pelo Estado do Paraná/SEDEF para construção do prédio destinado a creche _____ a ser executada em terreno com área de XXX,XXXm², localizado à Rua _____, Lote XXX, Quadra XXX, Matrícula nº XX.XXX, deste Município.

Declaramos também que o respectivo projeto, será utilizado exclusivamente para a obra acima referenciada.

Local, data.

(Assinado Eletronicamente)

nome

Prefeito (a) do Município de XXX

(Assinado Eletronicamente)

nome

Secretário (a) Municipal da Secretaria a quem compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)

Eng./Arq Nome - CREA/CAU n.XXXX

Responsável Técnico do Município de XXXXXX

ANEXO V
RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO

Eu, _____, registrado no CREA/CAU sob nº _____, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão da Creche, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de _____, entendendo que este atende aos requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.

Local, data.

(Assinado Eletronicamente) Nome Eng/Arq:
CREA/CAU nº XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

(Assinado Eletronicamente) Nome
Prefeito do Município XXXXX